



# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

## TMF FUNDOS

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Junho 2024 | Versão 1.1 | Número: 02 – 02





# CONTEÚDO

INTRODUÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
1. REGRAS GERAIS	4
1.1 Aplicabilidade.....	4
1.2 Diretrizes comuns aos Fundos Ilíquidos e Líquidos .....	4
1.3 Procedimento para rateio e divisão de ordens .....	5
1.3.1 Fundo com ativos Líquidos.....	5
1.3.2 Fundos com ativos Ilíquidos .....	5
2. CONTROLES E RESPONSABILIDADES	6
2.1 Gestor de Recursos.....	6
2.2 Comitê de Investimentos .....	6
2.3 Compliance.....	6
3. VIOLAÇÃO	7
NOTA IMPORTANTE	8
DEFINIÇÕES, HISTÓRICO DE REVISÃO E DOCUMENTOS ASSOCIADOS	9

# INTRODUÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

## Introdução

- Atuando como Gestora de Recursos, a TMF Fundos (“TMF”) é responsável pela negociação, alocação e rateio de ordens dos veículos de investimento sob sua gestão e, conforme definido pela Resolução CVM 21/2021 e pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA (“Código ART”), deve manter em documento escrito os critérios mitigantes de eventuais conflitos de interesse, nas hipóteses em que o gestor de recursos esteja atuando como contraparte ou intermediário financeiro do mesmo grupo econômico da instituição participante ou caso o veículo esteja sob gestão da TMF. Além dos processos e controles internos pré-estabelecidos para, quando aplicável, ocorra a realização do rateio e divisão de ordens entre os fundos geridos de forma que esta divisão seja realizada com base em critérios equitativos, formalizados e passíveis de verificação.

## Objetivo

- Esta política estabelece diretrizes e regras para rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimentos geridos pela TMF, com objetivo de prevenir e mitigar eventuais riscos relacionados a alocações de recursos que possam caracterizar qualquer tipo de privilégio ou benefício de um fundo em relação a outro ou conflito de interesses entre estes veículos de investimento ou entre estes e a TMF.

## Abrangência

- As regras definidas neste documento são de cumprimento obrigatório por colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à gestão e alocação de recursos dos fundos geridos pela TMF.

# 1. REGRAS GERAIS

## 1.1 Aplicabilidade

A atividade de administração e gestão de recursos exercida pela TMF está concentrada no produto Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) e fundos estruturados ilíquidos, cujo objeto de investimento é previamente definido quando da elaboração do regulamento e da política de investimentos do fundo.

Desta forma, esta política tratará estes fundos como “ilíquidos”, considerando que estes investimentos são constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos quais as cotas somente são resgatadas no final do prazo previamente estabelecido ou quando deliberado pela assembleia de cotistas. Assim, em razão da ausência de liquidez destes ativos, as regras definidas neste documento apenas deverão ser consideradas quando claramente direcionadas a estes ativos.

Uma parte não representativa dos ativos geridos, pode eventualmente conter ativos “líquidos” e as regras aqui descritas devem ser, de modo geral, direcionadas à estas situações.

## 1.2 Diretrizes comuns aos Fundos Ilíquidos e Líquidos

O processo de gestão de recursos, incluindo a alocação, rateio e divisão de ordens deve seguir os seguintes critérios:

- respeitar as regras definidas no regulamento e na política de investimento dos fundos, garantindo que os limites de liquidez, enquadramento e restrições específicas sejam seguidas;
- realizar a distribuição dos recursos de forma imparcial e equitativa, prevenindo potenciais conflitos de interesses e assegurando tratamento equitativo a todos os fundos geridos;
- cumprir a estratégia de risco e alocações táticas definida previamente para cada fundo;
- atentar para que um fundo não seja beneficiado em detrimento de outro, protegendo o interesse dos cotistas dos fundos;
- qualquer benefício ou vantagem obtida pelo gestor em razão de sua posição, informações ou oportunidades de mercado devem ser transferidas ao fundo gerido.
- a efetivação das operações com contrapartes ou intermediários financeiros do Grupo TMF ou com outros veículos de investimento geridos pela TMF, deve ser precedida de análise relacionada a potencial conflito de interesses e, caso seja identificado conflito real, os fundos envolvidos deverão ser informados e, caso haja interesse na continuidade da operação, esta deverá ser devidamente aprovada em assembleia. A depender da situação, o tema poderá ser submetido à avaliação da área de Compliance, para orientação.

## 1.3 Procedimento para rateio e divisão de ordens

### 1.3.1 Fundo com ativos Líquidos

Como regra geral, a TMF Fundos não faz gestão de fundos líquidos e não opera através de mercados abertos organizados, salvo situações pontuais específicas, situações em que os procedimentos abaixo deverão ser aplicados.

Os fundos geridos pela TMF Fundos não permitem alavancagem, portanto, as operações de derivativos, que excepcionalmente venham compor o portfólio de investimento de algum fundo, serão realizadas apenas para *hedge*, sendo as ordens divididas de acordo com as considerações abaixo. As operações realizadas serão efetuadas especificamente para cada fundo, não havendo necessidade de distribuição posterior.

Caso seja efetuado uma ordem em conjunto, elas devem ser separadas por estratégias de fundos pré-definidas e a distribuição das operações será feita proporcionalmente à política de investimento, disponibilidade de capital e/ou caixa de cada fundo e pela média dos preços dos ativos operados.

As ordens referentes à gestão de liquidez, como alocações em fundos de investimento ou títulos públicos e privados, serão efetuadas separadamente por cada classe de cota do fundo, conforme especificidades e necessidades aplicáveis.

Caso eventualmente necessário, as ordens referentes à compra e venda de ações, em que eventualmente dois ou mais fundos estejam envolvidos numa estratégia conjunta, estas seguem o mesmo princípio das operações de derivativos, devendo ser separadas por estratégias de fundos pré-definidas e a distribuição das operações será feita proporcionalmente à política de investimento, disponibilidade de capital e/ou de caixa de cada fundo, e pela média dos preços dos ativos operados.

### 1.3.2 Fundos com ativos Ilíquidos

Este manual não se aplica aos investimentos em empresas de capital fechado devido às suas características privadas de negociação, onde não há compra e venda de ativos ou passivos para mais de um fundo, de forma concomitante, por meio de operações em mercado aberto organizado.

Caso mais de um fundo sob gestão participe de uma mesma rodada de investimento em uma empresa de capital fechado, as condições de investimento deverão estar dimensionadas de acordo com a política de investimento, estratégia de investimento e de alocação de cada fundo, sendo que as condições deverão estar em linha com os termos negociados pelo líder da rodada de investimento na empresa, podendo haver ajustes individuais específicos para acomodar as particularidades de cada fundo e de cada negociação.

## 2. CONTROLES E RESPONSABILIDADES

### 2.1 Gestor de Recursos

- Supervisionar o cumprimento das regras definidas neste documento, por toda a equipe de gestão, garantindo sua aplicação em todas as alocações de recursos para os fundos.
- Quando aplicável, estabelecer controles que possam ser auditados e fornecidos aos reguladores, quando solicitados.
- Manter este documento atualizado de acordo com as normas regulatórias vigentes e aprovado pelo Comitê de Riscos e Compliance, a cada revisão.

### 2.2 Comitê de Investimentos

Em razão das características dos fundos sob gestão, os comitês de investimento são realizados pelos próprios fundos e suas estratégias são particulares, definidas e estruturadas para cada fundo individualmente.

### 2.3 Compliance

Responsável por garantir a publicação deste documento atualizado no site da TMF Fundos, bem como, dar suporte à área de gestão em relação a nos assuntos relacionados a estas publicações.



### 3. VIOLAÇÃO

As diretrizes e normas contidas neste documento são de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores da TMF.

Casos de violação, poderão ser encaminhados ao Comitê de Riscos e Compliance para análise e decisão sobre as sanções aplicáveis, as quais poderão incluir advertência, suspensão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais relacionados aos temas apresentados neste Código, devem ser direcionadas à área de Gestão de Recursos da TMF Fundos. (*e-mail: gestao@tmf-group.com*).



## NOTA IMPORTANTE

- Este documento pertence à área de Gestão de Recursos e faz parte da governança interna da TMF Fundos, não sendo permitida nenhuma alteração em seu conteúdo sem autorização expressa de seu proprietário.
- É classificado como documento interno com versão controlada e revisada regularmente. A versão atual encontra-se mencionada na capa.
- Sua distribuição a terceiros ou liberação para acesso ao seu conteúdo devem ser realizados com base na classificação do documento.
- Qualquer dúvida sobre esta nota ou sobre o conteúdo do documento, deve ser encaminhada diretamente ao seu proprietário.



# DEFINIÇÕES, HISTÓRICO DE REVISÃO E DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Definições

As definições e conceitos estão descritas no conteúdo desta política, para facilitação de seu entendimento.

- Histórico

Versão	Data	Autor	Detalhes da Revisão
1.1	Junho 2024	Eduardo Alves Sobrinho	Ajuste da nomenclatura conforme regulamentação em vigor.
Classificação: Interno			
Responsáveis			
Proprietário		Gestão de Recursos	
Aprovador		Comitê de Riscos e Compliance	
Revisão		A cada dois anos.	
Última revisão		Junho   2024	
Status do documento		Final	
Data de aprovação		16.07.2024	
Data de publicação		16.07.2024	
Contato para esclarecimentos			
Área		Gestão de Recursos	
E-mail		gestao@tmf-group.com	

- Documentos Relacionados a esta Política

Documento	
Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	ANBIMA
Resolução CVM 21/2021	Comissão de Valores Mobiliários